

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI n. 00159.000547/2024-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como objetivo o credenciamento de arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual, devidamente registrados e adimplentes no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, conforme especificações constantes nos documentos de planejamento desta contratação e no respectivo Edital, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB). O acordo tem por escopo viabilizar ações conjuntas para a prestação de assistência técnica às famílias do loteamento Novo Samambaia, localizado em Campo Grande/MS, nos termos da Lei Federal n. 11.888/2008, c.c. com a Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.878/2024.

1.1. Os serviços serão prestados em 219 (duzentas e dezenove) unidades residenciais pertencentes ao loteamento Novo Samambaia, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência se estenderá até a conclusão do seu objeto. Durante os períodos abertos para inscrições, será permitido o ingresso de novos interessados.

1.4. Para a execução dos serviços de levantamento arquitetônico, croquis com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, será disponibilizado um valor total de R\$ 307.680,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais) destinado ao pagamento dos CREDENCIADOS incluindo o pagamento de tributos cabíveis e apurados pelo CREDENCIANTE.

1.4.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Centro de Custos: 6.05.01.008 - Projeto Estratégico - ATHIS: edital de credenciamento.
- Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias.

1.5. Estabelece-se como meta a elaboração de 219 (duzentas e dezenove) levantamentos.

1.6. Será publicado no endereço eletrônico <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/> as informações relevantes à execução deste Credenciamento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

2.2. Lei Federal n. 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Lei Federal n. 11.888/2008, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

2.4. Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Demais legislações e normativas inerentes a atuação das autarquias públicas federais.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS)

3.1.1. Considerando o planejamento estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), que tem como missão promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos, impactando significativamente o planejamento e a gestão do território, valorizando a arquitetura e urbanismo, e fomentando o acesso da sociedade a esses serviços, alinhando-se com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11, que trata de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

3.1.2. Considerando a Resolução CAU/BR n. 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais de arquitetura e urbanismo, e o compromisso do CAU/MS, desde 2015, em promover a moradia digna para todos os brasileiros, fomentando a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) como exercício profissional e Política de Estado.

3.1.3. Considerando a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a AGEHAB em 06 de novembro de 2025, cuja finalidade é realizar ações de parcerias entre os órgãos no sentido de promover a assistência técnica pública e gratuita para as famílias de baixa renda do loteamento Novo Samambaia, em Campo Grande, MS.

3.1.4. Considerando a aprovação da Deliberação Plenária n. 100/2024-2026 CAU/MS – DPOMS 164-03/2025, de 28 de novembro de 2025, que aprovou o uso de R\$ 307.680,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais) do superávit financeiro do CAU/MS para a realização do projeto estratégico ATHIS: edital de credenciamento.

Decisão foi homologada pela Deliberação Plenária DPOBR n. 0167-02/2025, de 19 de dezembro de 2025.

3.1.5. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) possa promover e valorizar a arquitetura e urbanismo para todos a fim de oferecer amplo acesso, pelos moradores do loteamento Novo Samambaia, a uma rede de profissionais que produzirão levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços.

3.1.6. Não poderão participar deste credenciamento profissionais que sejam conselheiros estaduais ou federais ou tenham vínculo empregatício com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou parente de primeiro grau dos anteriormente mencionados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após as considerações acima, somadas ao disposto no Artigo 6º do Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cumpre informar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul optou pela utilização do procedimento auxiliar de credenciamento uma vez que poderão ser contratados arquitetos que reunirem as condições e os requisitos estipulados neste Termo de Referência e nos instrumentos que compõe o presente processo, uma vez que é possível, e mais vantajoso para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tornando inviável qualquer competição, nos moldes do artigo 74, IV, e artigo 79, I, da Lei 14.133/21.

4.2. A Comissão de Credenciamento e Gestão será designada por meio de Portaria Presidencial e será composta por 3 (três) empregados públicos.

4.3. A Deliberação Plenária n. 100/2024-2026 CAU/MS – DPOMS 164-03/2025, de 28 de novembro de 2025, aprovou o uso de R\$ 307.680,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais) do superávit financeiro do CAU/MS para a realização do projeto estratégico ATHIS: edital de credenciamento. Esta decisão foi homologada pela Deliberação Plenária DPOBR n. 0167-02/2025, de 19 de dezembro de 2025.

4.4. A complementação da necessidade da contratação está no Estudo Técnico Preliminar.

5. SÃO REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo, constituído como pessoa física ou firma individual, devidamente registrado, ativo e adimplente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.2. Comprovar que seu registro está regular (ativo), e que não possui débitos vencidos relativos à anuidades e multas. Esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física – CRQPF ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ, disponível no SICCAU.

5.3. O profissional, pessoa física ou responsável técnico de firmas individuais, deverá comprovar que não sofreu, nos últimos 3 (três) anos, sanção ético-disciplinar. Esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, disponível no SICCAU.

5.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços por meio da tabela “Declaração do(a) Profissional” constante na Ficha de inscrição.

5.5. Emitir e assinar declaração de que atende aos requisitos do Edital e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1. É dever do CREDENCIADO manter atualizados, no SICCAU (<https://acesso.caubr.gov.br/>), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

6.2. A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição no credenciamento, podendo, inclusive, comprometer sua efetivação de novas indicações, estando sujeito às advertências ou à eliminação, a depender das circunstâncias do caso.

6.3. A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição no credenciamento, podendo, inclusive, comprometer sua efetivação de novas indicações, estando sujeito às advertências ou à eliminação, a depender das circunstâncias do caso.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.1. A distribuição dos serviços aos **CREDENCIADOS** será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Gestão do CAU/MS.

7.1.2. O primeiro **CREDENCIADO** será convocado para a realização do primeiro serviço, e assim ocorrerá sucessivamente com todos os demais profissionais, respeitando ordem cronológica de recebimento das inscrições.

7.1.3. A convocação do **CREDENCIADO** ocorrerá exclusivamente por e-mail.

7.1.4. Cada **CRENCIADO** receberá a oferta de serviço de até 10 (dez) imóveis residenciais para a elaboração dos serviços.

7.1.5. Não será permitida outorga de procuração a terceiros para a assinatura.

7.2. DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

7.2.1. Os serviços de elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, consistem em:

7.2.1.1. Levantamento Arquitetônico, com os serviços:

- medida das alturas de todas as paredes externas e internas;
- medida dos recuos (frontal, laterais e posterior);
- medida da calçada existente e seus níveis;
- necessidade de ampliação (cozinha e/ou banheiro);
- informações da edificação, cobertura, acabamentos (paredes internas e externas);
- banheiro;
- esquadrias e informações complementares.

7.2.1.2. Croqui com representação gráfica:

- (esc. 1/50 ou 1/75) - indicação demolir/construir, indicação clara em cores (ex: amarelo para demolir, vermelho para construir) das alterações;
- identificação de áreas críticas (umidade, falta de ventilação, fiação exposta);
- quadro de intervenções;
- planta de situação (esc. 1/500);
- implantação (esc. 1/200);
- notas das intervenções;
- croquis de adequação de esgoto sanitário (se necessário);
- esquema de instalações (croquis técnicos): desenho das novas tubulações de esgoto;
- localização da caixa d'água;
- TIL;
- Hidrômetro;
- padrão de energia;
- caixas de inspeções, gordura e fossa.

7.2.1.3. Memorial Descritivo - o **CRENCIADO** deverá detalhar "como fazer" e quais os materiais a usar. Deve ser utilizado o modelo padrão, contendo:

- Objeto e localização: endereço exato e dados do beneficiário;
- Serviços preliminares: descrição da limpeza do local e instalações provisórias de água/luz para a obra;
- Especificação de materiais:
- Pisos e paredes: indicação de cerâmica/azulejo em áreas molhadas (mínimo 1,50m de altura).
- Louças e metais: modelos de vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório e chuveiro.
- Instalações: tipo de tubulação (PVC), fiação (norma ABNT) e acabamentos elétricos.

7.2.1.4. Relatório fotográfico - as fotos devem ser de todos os ângulos da área a ser reformada, servindo como base para a medição e justificativa da intervenção. As fotos deverão ser tiradas de modo **ORDENADO**, constando o máximo de informações para complementação do croqui.

- Todas as fotografias deverão ter a indicação da data, hora, coordenadas, rua, bairro e cidade. O aplicativo gratuito sugerido é o TimestampCam.
- Uma das fotografias deve ser uma selfie do **CRENCIADO** em frente ao local.
- Podem ser encaminhadas tantas fotos quantas forem necessárias.
- É imprescindível que as fotografias tenham a qualidade suficiente para a adequada verificação das necessidades de alterações.

7.2.1.5. Quantificação dos serviços – planilha de quantificação – documento que lista e detalha todos os materiais, serviços e mão de obra necessários para concluir o projeto.

3. DO VALOR

7.3.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, **o valor bruto, por unidade residencial, de R\$ 1.404,93 (mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)** para a realização dos serviços de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços.

7.3.2. A quantidade de unidades residenciais a serem distribuídas, em lotes, poderá ser redefinida ao longo da vigência do edital, pautada em critérios objetivos, tais como o número de CREDENCIADOS, a complexidade na execução dos serviços e o quantitativo total previsto neste instrumento.

7.3.3. É de responsabilidade do CREDENCIADO a emissão e o pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica Social (RRT), referente às atividades previstas no objeto de contratação.

7.3.4. Não caberá ao **CREDENCIANTE** qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS).

4. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

7.4.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi- los, a pedido do CAU/MS, ou aumentá- los, por solicitação de interessados ou **CREDENCIADOS**;

7.4.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CAU/MS poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos **CREDENCIADOS**, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

7.4.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao credenciamento vigente e a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos **CREDENCIADOS**, em caso de redução.

7.4.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. O credenciado deve encaminhar ao CAU/MS, pelo e-mail: athis@caums.gov.br, toda a documentação pertinente aos serviços realizados, incluindo o RRT (registro de responsabilidade técnica) no prazo de até 3 (três) dias.

Parágrafo único. O prazo estipulado de 3 (três) dias é para cada unidade residencial atribuída na Ordem de Serviço (OS). Caso o CREDENCIADO assuma múltiplas unidades, o prazo total será calculado de forma cumulativa, acrescentando-se 3 (três) dias para cada unidade adicional.

7.5.2. Considera-se como serviço: a elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços.

7.5.3. O CREDENCIADO, após realizar a ordem de serviço que foi designado, continuará apto para novas convocações, sendo posicionado ao final da lista.

6. DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

7.6.1. Após o credenciamento, fica garantido ao **CREDENCIADO**, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao CAU/MS, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados.

7.6.2. Em caso de pedido de descredenciamento, o profissional ficará responsável pelos trabalhos já realizados.

7.6.3. O **CREDENCIADO** não poderá solicitar o descredenciamento enquanto houver OS em aberto, salvo em casos justificados, que serão considerados como inexecução parcial e assim serão processados.

7.6.4. Os serviços constantes na OS disponibilizada ao profissional descredenciado, antes do seu aceite, serão redistribuídos ao próximo profissional da lista.

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.7.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO CAU/MS

7.7.1.1. O CREDENCIADO deve encaminhar ao CAU/MS, pelo e-mail: athis@caums.gov.br, toda a documentação pertinente aos serviços realizados (especificados no item 7.2.1 deste instrumento), incluindo o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 3 (três) dias.

7.7.1.2. Após a confirmação do recebimento, pelo CAU/MS, de toda a documentação descrita no objeto deste instrumento, a AGEHAB terá até 3 (três) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, para realizar a análise. Em caso de:

- a) Aprovação: o CAU/MS emitirá e assinará Termo de Aceite do Serviço; e
- b) Reprovação: o CAU/MS notificará o profissional sobre as pendências e fornecerá as informações necessárias para as devidas correções.

7.7.1.3. Em caso de reprovação, o profissional deverá reapresentar a documentação corrigida em até 2 (dois) dias, contados a partir do envio da notificação.

7.7.1.4. Para os casos de reprovação, a AGEHAB deverá encaminhar por e-mail ao CAU/MS as especificações dos ajustes e/ou correções das documentações apresentadas pelo CREDENCIADO.

7.7.1.5. O Termo de Aceite do Serviço deverá ser enviado pelo CAU/MS, por e-mail, ao CREDENCIADO.

7.7.1.6. Cada serviço deverá ser entregue, para o e-mail: athis@caums.gov.br, em um documento específico (em formato PDF e/ou planilha), devidamente nomeado, conforme a descrição a seguir:

- a) Levantamento Arquitetônico;
- b) Croqui com representação gráfica;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Relatório fotográfico e
- e) Quantificação de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO

1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente executados e aprovados, será efetuado com base no valor integrante da OS (Ordem de Serviço) assinada.

8.1.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.

8.1.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação dos documentos pela Comissão de Credenciamento e Gestão e pela AGEHAB.

8.1.4. O CREDENCIADO receberá os pagamentos a que fará jus em conta corrente individual, da qual seja titular, preferencialmente, no Banco do Brasil.

8.1.5. Nos valores repassados aos CREDENCIADOS incidirão os tributos pertinentes e obrigatórios, retidos e devidamente recolhidos pelo CAU/MS.

2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento e gestão;

8.2.3. não executar o serviço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.2.4. recusar-se, sem justificativa, a dar o aceite a OS no prazo estabelecido pelo CAU/MS;

8.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.2.6. fraudar o credenciamento;

8.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e, em especial :

8.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.2.7.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.](#)

8.2.8. Com fulcro na [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), o CAU/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.9. advertência;

8.2.10. multa;

8.2.11. impedimento de licitar e contratar; e,

8.2.12. declaração de inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para o CAU/MS;

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) emitida em favor do **CREDENCIADO**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.2.6, 8.2.7., a multa será de 15% a 30% da Ordem de Serviço (OS).

8.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.2.6, 8.2.7., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.](#)

8.11. A recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar a Ordem de Serviço (OS), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CAU/MS, descrita nos itens 8.2.4 e 8.2.5., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no TR e Edital, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. 73, de 2022.](#)

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Credenciamento e Gestão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

9.1. Atender o objeto do Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência (TR).

9.2. Assegurar a qualidade do serviço, aplicando a metodologia e critérios definidos no presente Edital e demais instrumentos, submetendo à aprovação do CAU/MS quaisquer alterações que entender necessárias.

9.3. Solicitar através do e-mail: athis@caums.gov.br, ao CAU/MS, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência do CREDENCIADO.

9.4. Relatar ao CAU/MS via e-mail toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

9.5. Participar de reuniões, a serem realizadas de forma virtual ou presencial (a critério do CREDENCIANTE), caso necessário, agendadas pelo CAU/MS e/ou AGEHAB, para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em consonância com as especificações técnicas explicitadas neste Termo de Referência (TR).

9.7. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação durante a execução dos trabalhos.

9.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente credenciamento.

9.9. Manter, durante a execução dos serviços deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.10. Reconhecer que o presente credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do CREDENCIADO, uma vez que o credenciamento não obriga o CREDENCIANTE a contratar.

9.11. Emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e encaminhar ao CAU/MS para a efetivação do pagamento.

9.12. Visitar, conforme alinhamentos realizados junto à AGEHAB, as moradias especificadas na Ordem de Serviço (OS), para a coleta de informações necessárias à elaboração dos projetos por meio de entrevista, levantamentos, medições, registros fotográficos e outros.

9.13. Responder às comunicações oficiais, notificações e pedidos de esclarecimento emitidos pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.14. Participar da capacitação presencial, com duração de 2 (dois) dias em período integral, a ser conduzida pela AGEHAB, sob pena de descredenciamento.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/BR - CREDENCIANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos.
- 10.2. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 10.3. Analisar, em conjunto com a AGEHAB, e homologar os produtos apresentados pelo CREDENCIADO, conforme descritos no Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e em seu respectivo Termo de Referência.
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos.
- 10.6. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.7. Manter um email para apoio do CREDENCIADO, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.
- 10.8. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com o CREDENCIADO.
- 10.9. Monitorar o trabalho da Comissão de Credenciamento e Gestão.
- 10.10. Estabelecer uma equipe de fiscalização em conjunto com a AGEHAB para o credenciamento firmado.
- 10.11. Providenciar publicação de todos os atos relativos ao credenciamento, tais como edital, respostas a questionamentos, erratas, esclarecimentos e demais comunicações de interesse geral.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Credenciamento.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever das partes eliminá-las, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. As partes poderão realizar diligências para aferir o cumprimento deste item, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.6. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.7. Bancos de dados formados a partir de instrumentos contratuais, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CAU/BR nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.9. As condições dos serviços estão sujeitas a serem alteradas nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

12.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto o Edital de Credenciamento n. 01/2026 estiver vigente.

12.3. O CAU/MS não terá qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal.

Campo Grande, MS, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RODRIGUES COLEN RIBEIRO, Coordenador (a) de Planejamento, Compras e Serviços**, em 30/04/2026, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA FERNANDES, Gerente Administrativo (a)**, em 30/04/2026, às 17:23 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DO AMARAL, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:46 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3C465E81** e informando o identificador **0980214**.

00159.000547/2024-97

0980214v2